

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

RELATÓRIO DE IMPACTO

À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1	Conclusão da primeira versão do Relatório	XXXXXXXXXXXXX
DD/MM/AAAA	2	Revisão do Relatório após análise do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais	XXXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

<Os trechos marcados em azul neste modelo são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessário>.

<Versão 1 – Concluído em DD/MM/AAAA>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RIPDP

OBJETIVO
O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
Referências: Art. 5º, inc. XVII, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO
Controlador
<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, inc. VI, da LGPD)>.
Operador
<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, inc. VII, da LGPD)>.
Encarregado
<Nome da pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (art. 5º, inc. VIII, da LGPD).> <Quanto à Administração Pública Direta do Município de São Paulo, o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais é o Controlador Geral do Município.>
Canal de Comunicação com o Encarregado
<O Canal de Comunicação com o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Paulo, é realizado por meio da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo (OGM/SP) , através do Portal SP 156 e do atendimento presencial no espaço “ Aqui tem Ouvidoria ”, localizado na Rua Dr. Falcão Filho, nº 69, Centro, CEP 01009-000.>

2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO
<Os casos específicos previstos pela LGPD em que o RIPDP deverá ou poderá ser solicitado são: • para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (exceções previstas pelo art. 4º, inciso III, LGPD); • quando houver infração da LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos (arts. 31 e 32, LGPD); e • a qualquer momento sob determinação da ANPD (art. 38, LGPD).> <Conforme o art. 2º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, o plano de adequação contém,

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

dentre outras etapas, a necessidade da elaboração e atualização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados. De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do mesmo Decreto Municipal, devem as Secretarias e Subprefeituras observar as diretrizes editadas pelo Controlador Geral do Município, com relação ao plano de adequação, o que inclui o presente *layout* de Relatório.>

<Quando for necessária a elaboração do RIPDP, o órgão ou entidade deve avaliar se os programas, sistemas de informação e processos existentes ou a serem implementados geram impactos à proteção de dados pessoais, a fim de estruturar ou atualizar o RIPDP.>

<Como dispõe o art. 6º, inc. XII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, que é o Controlador Geral do Município, no âmbito da Administração Pública Direta, poderá requisitar, às Secretarias e Subprefeituras, informações para a compilação de único Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPDP), quando solicitado pela ANPD, nos termos do art. 32 da LGPD.>

<Além dos casos específicos previstos pela LGPD, no início desta seção 2, relativos à elaboração do RIPDP, e da atualização anual, como prevista pelo art. 3º da Instrução Normativa CGM nº 01/2022, é indicada a atualização do Relatório sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto à proteção de dados pessoais, resultante de:

- uma tecnologia, serviço ou outra nova iniciativa em que dados pessoais e dados pessoais sensíveis sejam ou devam ser tratados;
- rastreamento da localização dos indivíduos ou qualquer outra ação de tratamento que vise a formação de perfil comportamental de pessoa natural, se identificada (art. 12, § 2º, LGPD);
- tratamento de dado pessoal sobre “*origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural*” (art. 5º, inc. II, LGPD);
- processamento de dados pessoais a fim de serem tomadas decisões automatizadas que possam ter efeitos legais, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (art. 20, LGPD);
- tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14, LGPD);
- tratamento de dados que possa resultar em algum tipo de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares de dados, se houver vazamento (art. 42, LGPD);
- tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (art. 4º, § 3º, LGPD);
- tratamento no interesse legítimo do controlador (art. 10, § 3º, LGPD);
- alterações nas leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas internas, operação do sistema de informações, propósitos e meios para tratar dados, fluxos de dados novos ou alterados, *etc.*; e
- reformas administrativas que implicam em nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de órgãos ou entidades.>

<Em síntese, nesta etapa deve(m) ser explicitado(s) qual(is) dos itens elencados acima expressa(m) a necessidade de o RIPDP ser realizado ou atualizado pelo órgão ou entidade.>

3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO
<A descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais envolve a especificação da natureza, escopo, contexto e finalidade do tratamento.>
<A LGPD (art. 5º, inc. X) considera tratamento “ <i>toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência,</i>